

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2025**

**Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao art. 27 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27.** Os titulares de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora poderão, mediante requerimento do interessado, solicitar licença da respectiva função, pelos seguintes motivos:

[...]

III – para exercer liderança ou vice-liderança do Governo. (AC)

[...]

**Art. 2º** O § 5º do art. 127 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 127. [...]**

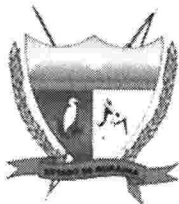
[...]

§ 5º Os líderes e vice-líderes do Governo não poderão integrar a Mesa Diretora, salvo nos casos em que estiverem licenciados de suas funções no órgão diretivo desta Casa. (NR)

[...]

**Art. 3º** Altera a alínea I do inciso I do parágrafo único do artigo 207 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 207. [...]**



Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo destinando-se a regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter:

I - [...]

[...]

l) sustação de ato do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, proposta por Comissão ou Parlamentar; **(NR)**

[...]

**Art. 4º** Altera a redação ao § 1º do artigo 291 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291. O secretário de Estado comparecerá perante a Assembleia ou suas Comissões:

I - [...]

[...]

§ 1º A convocação de Secretário de Estado será deliberada pela Assembleia Legislativa ou pela respectiva Comissão, por maioria de seus membros, mediante requerimento de qualquer Deputado ou integrante da Comissão, com a devida indicação de data, local e horário para o comparecimento. **(NR)**

**Art. 5º** Acrescenta o §6º ao art. 136 do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 136.** As sessões da Assembleia são:

I - [...]

[...]

§ 6º As sessões especiais ou solenes poderão ser realizadas durante o recesso parlamentar,



independentemente de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa de Roraima, quando requeridas mediante aprovação do Plenário. (AC)

**Art. 6º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 23 de junho de 2025.

~~Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima~~

~~Deputado Estadual RENATO SILVA  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima~~

~~Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS  
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima~~



## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Regimento Interno justifica-se pelo aprimoramento da eficiência das atividades parlamentares. Essas modificações buscam fortalecer o legislativo e agilizar processos e garantir maior efetividade na tomada de decisões legislativas.

A revisão busca racionalizar os procedimentos internos, eliminando sobreposições e simplificando etapas desnecessárias.

Com as modificações propostas, espera-se alcançar um parlamento mais moderno e eficiente. A compatibilização do Regimento Interno com os avanços recentes e a eliminação de entraves burocráticos resultarão em ganhos significativos para a gestão interna, a fiscalização dos poderes públicos e a legislação de qualidade. Além disso, a maior clareza e objetividade dos dispositivos regimentais contribuirá para a segurança jurídica e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Assim, a presente proposta de revisão não apenas atende às necessidades atuais, mas também reflete o compromisso do parlamento com a inovação e o aprimoramento constante de seus processos internos. Trata-se de um passo fundamental para consolidar um ambiente legislativo mais responsivo e eficiente, em consonância com os princípios de um Estado Democrático de Direito.